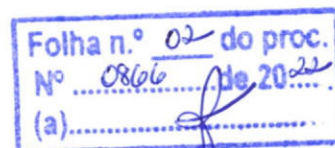




0866



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e
Finanças e Orçamentos
08 1 03 120 22

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOZINHOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, a pena deverá ser aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



03
✍

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Deixar um animal sozinho em um carro quente, mesmo com as janelas um pouco abertas e ainda que por poucos minutos, pode levar o animal à morte por não haver ventilação suficiente.

Como consequência, o animal tende a apresentar vômitos, salivação excessiva, respiração ofegante, convulsões, desmaios e, em casos mais graves, levar à morte.

Não importa o motivo que levou o tutor a deixar o animal no carro (rápidas compras, almoço, esquecimento ou muitos outros). É negligência.

Ante a relevância da matéria, esperamos aprovação de meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 04 de março de 2022.

RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
(PROFESSOR RÓDNEI)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06
J.

PROC. Nº 0866/2022

AUTOR: RÓDNEI CLÁUDIO ALEXANDRE

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOZINHOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 351, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ródnei Cláudio Alexandre, tendo por finalidade proibir a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A propositura em questão foi encaminhada a esta Egrégia Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, consoante regra do art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Do teor da justificativa, integrante do projeto de lei em tela, é possível extrair: *“Deixar um animal sozinho em um carro quente, mesmo com as janelas um pouco abertas e ainda que por poucos minutos, pode levar o animal à morte por não haver ventilação suficiente”*.

Continuando: *“Como consequência, o animal tende a apresentar vômitos, salivação excessiva, respiração ofegante, convulsões, desmaios e, em casos mais graves, levar à morte”*.

A B C D



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
*

PROC. N° 0866/2022

Finalizando: *“Não importa o motivo que levou o tutor a deixar o animal no carro (rápidas compras, almoço, esquecimento ou muitos outros). É negligência”.*

Concluída, assim, esta análise, e, por se tratar de matéria de natureza legislativa, inexistente óbice quanto a sua regular tramitação.

Ante o exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 07 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 07.11.23



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
A

PROC. Nº 0866/2022

AUTOR: RÓDNEI CLÁUDIO ALEXANDRE

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOZINHOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 129, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Ródnei Cláudio Alexandre, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade proibir a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
/

PROC. N° 0866/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Américo Scucuglia Júnior

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 21.11.23